



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FACE O CANCELAMENTO DO CONTRATO DA EMPRESA PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Vereador FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 36.697.137/0001-94, estabelecida na Avenida Portugal 177 – Cidade Nova – Rio Grande – RS, neste ato representada por Carlos Alberto Silveira, brasileiro, Contador, casado, CPF 568.915.800-30, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant 281 apto 701 em Rio Grande – RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, em substituição à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

- a) Para execução dos serviços descritos no OBJETO a licitante oferecerá na proposta 06 (seis) funcionários de trabalho conforme tabela abaixo já alterada conforme necessidade desta Casa Legislativa:



Categoria	07:00 às 19:00	19:00 às 07:00	09:00 às 18:00	11:00 às 20:00
Vigilante 12x36 D	2			
Vigilante 12x36 N		2		
Vigilante Líder			1	
Vigilante				1

- b) Os vigilantes deverão portar: arma de fogo calibre 38, coletes balísticos, uniforme, rádio de comunicação com fone auricular de lapela.
- c) Todas as despesas decorrentes com transporte, uniforme e alimentação e tributos correrão por conta da contratada.
- d) A equipe de segurança terá um chefe encarregado pelos demais onde deverá em sua remuneração receber 40% (quarenta por cento) a maior.
- e) A empresa não tendo escritório operacional no município de Rio Grande deverá apresentar declaração de seu preposto na cidade para dar suporte ao posto.
- f) Em nenhuma hipótese a contratada poderá remunerar os colaboradores por hora, devendo ser respeitado o Edital e a remuneração será sempre de forma mensal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos (contracheques), obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS ainda o livro ponto, RAIS, CAGED e ficha de registro de funcionário, devidamente quitadas à competência vencida, o valor do presente contrato é de R\$ 30.668,85 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

2.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

2.3 Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses;

2.4 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

- a- 2006.000 – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.37.000.000 – locação de mão-de-obra.
- b- 2.006.000- Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.000.000 – Obrigações tributárias e contributivas.



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de até 01 de dezembro de 2021, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;



3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

3.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 010/2020

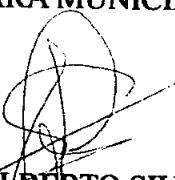
4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 02 de setembro de 2021.


Ver. **FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


CARLOS ALBERTO SILVEIRA
VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA